



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 019/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: AURICELIO ANTUNES DA SILVA

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO METRALHAS, ENTULHOS, PRODUTOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, IMPOSTOS E TAXAS, E QUAISQUER OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, COM VISTAS A ATENDER ÀS EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021/PMA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e como **CONTRATADO**, o Sr. **AURICELIO ANTUNES DA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 488.432.614-87 e RG nº 3.495.843, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Antunes Bezerra, 365, Centro, Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/PMA**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão Basculante com capacidade mínima de 4m³. Movido a diesel	Auxiliar nos serviços de limpeza urbana, no transporte de entulhos, metralhas e atendimento a outras necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos	240	Diária	R\$ 350,00	R\$ 84.000,00
Valor Global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º-A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 688 – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 3171

DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º -Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 20 de Agosto 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

AURICELIO ANTUNES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 016/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: GERALDO PEDRO DE LIRA

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO METRALHAS, ENTULHOS, PRODUTOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, IMPOSTOS E TAXAS, E QUAISQUER OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, COM VISTAS A ATENDER ÀS EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021/PMA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e como **CONTRATADO**, o Sr. **GERALDO PEDRO DE LIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 370.502.144-34 e RG nº 2.428.371 – SSP/PE, residente e domiciliado no sítio Contador, cidade de Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/PMA**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão com carroceria aberta com capacidade de carga de até 4.000 kg. Movido a diesel.	Transporte de material, metralhas, entulhos e atendimento a diversas necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos.	240	Diária	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00
Valor Global R\$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais).						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º-A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 688 – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 3171

DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º -Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 20 de Agosto 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

GERALDO PEDRO DE LIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 017/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: RAFAEL ALMEIDA DE ARAÚJO

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO METRALHAS, ENTULHOS, PRODUTOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, IMPOSTOS E TAXAS, E QUAISQUER OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, COM VISTAS A ATENDER ÀS EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021/PMA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e como **CONTRATADO**, o Sr. **RAFAEL ALMEIDA DE ARAÚJO**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 098.506.974-07 e RG nº 8.652.033 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Frei João, 212, Centro, Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/PMA**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão com carroceria aberta com capacidade de carga de até 4.000 kg. Movido a diesel.	Transporte de materiais, produtos, estruturas metálicas e atendimento as diversas necessidades das Secretarias Municipais.	240	Diária	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00
Valor Global R\$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais)						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º-A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 688 – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 3171

DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º -Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 20 de Agosto 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

RAFAEL ALMEIDA DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CONTRATO Nº 018/2021/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: JOSÉ MARIA MEDEIROS

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO METRALHAS, ENTULHOS, PRODUTOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, IMPOSTOS E TAXAS, E QUAISQUER OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, COM VISTAS A ATENDER ÀS EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021/PMA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e como **CONTRATADO**, o Sr. **JOSÉ MARIA MEDEIROS**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 426.494.394-91 e RG nº 2.674.007 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Frei Jeronimo, 178, Centro, Alagoinha - PE, nos termos do Processo realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/PMA**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Alagoinha – PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UTILIZAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão com carroceria aberta com capacidade de carga de até 8.000 kg. Movido a diesel.	Transporte de materiais, produtos, estruturas metálicas e atendimento as diversas necessidades das Secretarias Municipais	144	Diária	R\$ 200,00	R\$ 28.800,00
Valor Global R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).						

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º-A Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
AÇÃO: 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 688 – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - Não será permitido à **Contratada** subcontratar, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo em condições justificadas pela **Contratada** e previamente autorizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Alagoinha - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

d) DESCREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Alagoinha – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinha - PE, 20 de Agosto 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
UILAS LEAL DA SILVA
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____